



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, n.º. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ N.º 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



LEI N.º 237

DE 13 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para o programa NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS,** aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do NASF, para assumir tal emprego público no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO que devem ser contratados através de contratação direta.

Art. 2º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais da saúde:

I – Equipe NASF:

01 (um) Assistente Social;

01 (um) Educador Físico;

01 (um) Psicólogo;

01 (um) Fisioterapeuta;

Parágrafo Único. O número total de profissionais da equipe do NASF será definido pelo Secretário Municipal de Saúde, limitado a aquele necessário à cobertura total da população residente no Município.

Art. 3º - Para atender as necessidades do Programa, poderão ser efetuadas contratações profissionais conforme estabelecido no Anexo I, da presente Lei para o preenchimento de emprego público no âmbito do Município de Cachoeirinha/TO.

§ 1º - O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei, podendo o Município pagar até o que resta determinado no referido anexo, inclusive suplementar até 50% (cinquenta) por cento, sobre os valores do anexo I.



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha-to@hotmail.com



§ 2º - As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º - Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 5º - Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º - O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

Art. 4º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do NASF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - Ao pessoal contratado nos termos dessa Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 6º - As dotações para a cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o respectivo exercício financeiro, são aquelas consignadas no orçamento vigente destinadas especificamente para a cobertura das despesas com pessoal.

Art. 7º - A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, mediante comunicação previa de 30 (trinta) dias;
- III – Interrupção do Programa;
- IV – Falta grave cometida pelo contratado; e,
- V – Por interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante a sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, n.º. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ N.º 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



Art. 8º - A vinculação dos profissionais componentes da equipe do NASF com a Administração Municipal de Cachoeirinha/TO se dá mediante celebração de contrato individual temporário regido pelo direito administrativo.

Art. 9º - Os contratados estão sujeitos aos deveres, obrigações e proibições expressos na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha/TO.

Art. 10 - As fontes de Receitas para as presentes contratações são aquelas provenientes de transferências do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins,
aos 13 dias do mês de junho de 2013.


ERISVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA-TO
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida 21 de Abril, nº. 1525 – Centro, CEP: 77915-000 – Fone: (63) 3437-1248.
CNPJ Nº 25.064.064/0001-87 E-mail: pmcachoeirinha—to@hotmail.com



ANEXO I

TABELA DOS CARGOS, SALÁRIOS E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO NASF

TABELA DOS CARGOS, SALÁRIOS E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO NASF ITEM	Nº VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS E EXIGÊNCIAS	CARGA HORÁRIA	Salário Bruto
01	01	Assistente Social	Nível Superior, formação em Assistente Social com Registro no competente conselho	20 horas/semanais	R\$ 1.600,00
02	01	Educador Físico	Nível Superior, com formação em Educação Física com Registro no competente conselho	20 horas/semanais	R\$ 1.600,00
03	01	Psicólogo	Nível Superior, com formação em Psicologia com Registro no competente conselho	20 horas/semanais	R\$ 1.600,00
04	01	Fisioterapeuta	Nível Superior, com formação em Fisioterapia com Registro no competente conselho	20 horas/semanais	R\$ 1.600,00

E